

## REGULAMENTO INTERNO

### CRECHE

**O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:**

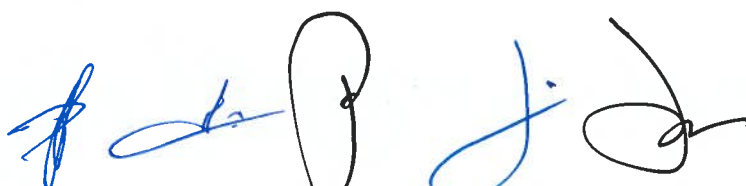
- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços;*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*



**ÍNDICE**

**Índice**

CAPÍTULO I.....	6
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE.....	6
Artigo 1.º.....	6
(Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 2.º.....	6
(Disposições Aplicáveis).....	6
Artigo 3.º.....	7
(Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD).....	7
Artigo 4.º.....	7
(Objectivos do Regulamento).....	7
Artigo 5.º.....	8
(Missão e Objectivos).....	8
Artigo 6.º.....	8
(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas).....	8
CAPÍTULO II.....	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	9
Secção I.....	9
Critérios.....	9
Artigo 7.º.....	10
(Condições de admissão).....	10
Artigo 8.º.....	10
(Critérios de admissão e priorização).....	10
Artigo 9.º.....	11
(Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais).....	11
Secção II.....	11
Utentes.....	11
Artigo 10.º.....	11
(Candidatura e matrícula).....	11
Artigo 11.º.....	12
(Renovação de matrícula).....	12



Artigo 12.º .....	13
(Responsáveis pela admissão) .....	13
Artigo 13.º .....	13
(Processo de Candidatura).....	13
Artigo 14.º .....	14
(Base de Dados).....	14
Artigo 15.º .....	14
(Preenchimento de Vagas).....	14
Artigo 16.º .....	14
(Admissão) .....	14
Artigo 17.º .....	15
(Período de Ambientação).....	15
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>16</b>
<b>RELAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
Secção I .....	16
Disposições Gerais .....	16
Artigo 18.º .....	16
(Processo individual da criança).....	16
Artigo 19.º .....	17
(Contrato de Prestação de Serviços).....	17
Artigo 20.º .....	17
(Comunicações).....	17
Secção II .....	18
Comparticipação das famílias.....	18
Artigo 21.º .....	18
(Comparticipação das famílias).....	18
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>19</b>
<b>Condições Gerais de Funcionamento .....</b>	<b>19</b>
Artigo 22.º .....	19
(Localizações e horários de funcionamento).....	19
Artigo 23.º .....	20
(Atividades).....	20
Artigo 24.º .....	20
(Períodos de encerramento).....	20



Artigo 25.º .....	21
(Alternativa ao período de encerramento) .....	21
Artigo 26.º .....	21
(Assiduidade).....	21
Artigo 27.º .....	22
(Segurança).....	22
Artigo 28.º .....	22
(Acidentes) .....	22
Artigo 29.º .....	23
(Doenças) .....	23
Artigo 30.º .....	24
(Vestuário).....	24
Artigo 31.º .....	24
(Alimentação).....	24
Artigo 32.º .....	25
(Material didático).....	25
CAPÍTULO V .....	25
DIREITOS E DEVERES .....	25
Artigo 33.º .....	25
(Participação das famílias) .....	25
Artigo 34.º .....	26
(Deveres da Misericórdia) .....	26
Artigo 35.º .....	26
(Direitos da Misericórdia) .....	26
Artigo 36.º .....	27
(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais).....	27
Artigo 37.º .....	27
(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais) .....	27
Artigo 38.º .....	28
(Visitas) .....	28
Artigo 39.º .....	28
(Trabalho com a comunidade).....	28
CAPÍTULO VI .....	29
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	29

Artigo 40.º .....	29
(Sanções / Procedimentos) .....	29
Artigo 41.º .....	29
(Cessação da Prestação de Serviços).....	29
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>29</b>
<b>PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>30</b>
Artigo 42.º .....	31
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção) .....	31
<b>CAPITULO IX .....</b>	<b>31</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>31</b>
Artigo 43.º .....	31
(Alterações ao Regulamento) .....	31
Artigo 44.º .....	31
(Integração de Lacunas) .....	31
Artigo 45.º .....	32
(Disposições Complementares).....	32
Artigo 46.º .....	32
(Código de Boa Conduta).....	32
Artigo 47.º .....	32
(Livro de Reclamações).....	32
Artigo 48.º .....	33
(Entrada em Vigor).....	33
Artigo 49.º .....	33
(Aprovação, Edição e Revisões).....	33
Anexo I.....	33
(Contrato de Prestação de Serviços).....	33
Anexo II.....	33
(Preçário de Atividades).....	33



**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito de Aplicação)**

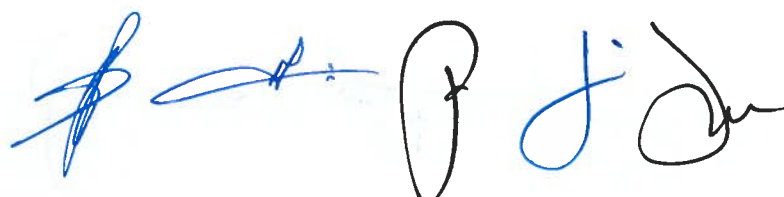
O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, sita em Rua Renato Leitão Lourenço, nº 31, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *Misericórdia*.

**Artigo 2.º**

**(Disposições Aplicáveis)**

1. A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento, pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, pelas Circulares e Orientações Técnicas acordadas em sede de CNAPAC, pelo Contrato coletivo de Trabalho e pela legislação que regula as IPSS, nomeadamente:

- Decreto-Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro que revoga o Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- Portaria 2018-D/2019, de 15 de julho que procede à segunda alteração à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho que define os critérios e regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecido entre o ISS, I.P. e as IPSS, ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social;
- Portaria nº 199/2021, de 21 de setembro – Define as condições específicas de alargamento da gratuitidade da frequência da creche;



- Portaria nº 198/2022, de 27 de julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches;
  - Portaria nº 190-A/2023, de 5 de julho – Procede à segunda alteração à Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches;
  - Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.
2. A pedido dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regularmente aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta.

### **Artigo 3.º**

#### **(Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD)**

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia;
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

### **Artigo 4.º**

#### **(Objetivos do Regulamento)**



Nos termos da legislação aplicável, o regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento da Creche.

**Artigo 5.º**

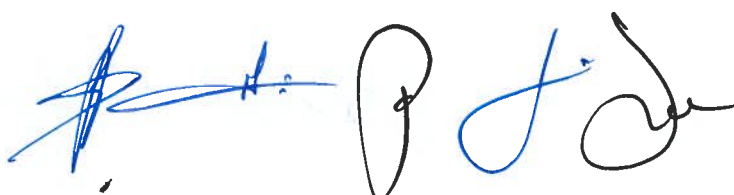
**(Missão e Objetivos)**

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. São objetivos da Creche:
  - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
  - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
  - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
  - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
  - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
  - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade

**Artigo 6.º**

**(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)**

1. Para concretizar os objetivos suprarreferidos, a Creche assegurará:
  - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da Criança;
  - b. Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
  - c. Cuidados de Higiene Pessoal:





- d. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
  - e. Disponibilização de informação, à família, sobre o Desenvolvimento da Criança
2. A creche pode ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
- a. Ateliers diversos
    - i. Expressão musical
    - ii. Yoga
    - iii. Outros
  - b. Inglês
3. Os serviços referidos no número anterior não são abrangidos pela mensalidade ou pela medida de gratuidade, pelo que são pagos mediante preçário em vigor, devidamente afixado em lugar visível (ver anexo II).

## CAPÍTULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

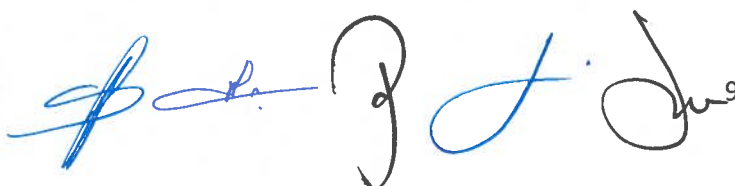
#### Secção I

#### Critérios

#### Artigo 7.º

#### (Condições de Admissão)

1. São condições de admissão na creche:
- a) Crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses de idade, salvo casos excepcionais, devidamente analisados.
2. A admissão de cada Criança pressupõe a aceitação, por parte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, da permanência da Criança desde a data de admissão até aos três anos de idade.

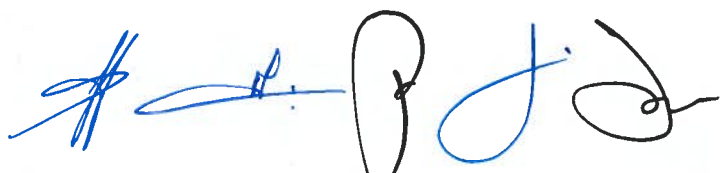


**Artigo 8.º**

**(Critérios de admissão e priorização)**

1. Sempre que a capacidade da creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação:

1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior (22,5%);
2. Crianças com deficiência/incapacidade (17,5%);
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (15%);
4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social (12%);
5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social (10%);
6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social (8%);
7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social (6%);
8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social (5%);
9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social (3%);
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social (1%).



2. A ordem ou número da inscrição por si só não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a Creche procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.

### **Artigo 9.º**

#### **(Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais)**

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

### **Secção II**

#### **Utentes**

### **Artigo 10.º**

#### **(Candidatura e matrícula)**

1. O período de candidatura decorre durante todo o ano letivo, junto da secretaria do equipamento sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 07h30m e as 19h30m.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.



11

3. A seleção para a frequência de novo ano letivo efetuar-se-á até ao mês de junho de cada ano civil. Sendo que o processo de seleção poderá acontecer em qualquer altura do ano desde que exista vaga na creche.
4. Para a frequência no novo ano letivo e sempre que possível até ao fim do mês de julho serão informados os responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
  - a) Notificação da admissão da criança;
  - b) Participação aplicada quando houver lugar à mesma;
  - c) Prazo de matrícula;
  - d) Valor da bata e/ou outro vestuário;
5. Os ofícios relativos à admissão das crianças na resposta Creche mencionados no número anterior, assim como toda a informação relativa ao processo, poderão ser enviados por via eletrónica, mediante a autorização prévia dos responsáveis pela criança.
6. A matrícula ficará formalizada com a assinatura do contrato de prestação de serviços. Não haverá lugar a qualquer pagamento.
7. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.
8. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

### **Artigo 11.º**

#### **(Renovação de matrícula)**

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula (não havendo lugar a qualquer pagamento), a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação para o efeito.
2. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.



12

**Artigo 12.º**

**(Responsáveis pela admissão)**

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, de acordo com os critérios expressos no artigo 7º deste Regulamento Interno.

**Artigo 13.º**

**(Processo de Candidatura)**

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados:
  - a) Documento de identificação da criança;
  - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
  - c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
  - d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
  - e) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
  - f) Declaração em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD;
2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Boletim de vacinas;
  - b) Duas fotografias tipo passe;
  - c) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

**Artigo 14.º**

**(Base de Dados)**

As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

**Artigo 15.º**

**(Preenchimento de Vagas)**

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

**Artigo 16.º**

**(Admissão)**

1. A admissão será realizada, por acordo entre os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A creche deve no ato de admissão:
  - a) Prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;

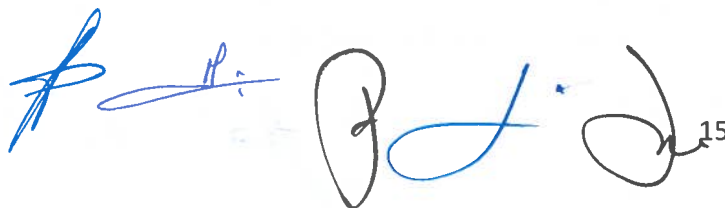


- b) Apresentar e dar a conhecer aos pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável;
  - c) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do Regulamento Interno;
  - d) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do funcionamento de todos os serviços.
3. Será solicitado aos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais pelo pedido de admissão que assumam:
- a) A obrigação de acompanhar e apoiar a criança durante a estadia na creche;
  - b) A responsabilidade de se providenciar pela receção da criança em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços.
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

### **Artigo 17.º**

#### **(Período de Ambientação)**

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a três meses, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right with the number 15 next to it.

**CAPÍTULO III**  
**RELAÇÕES CONTRATUAIS**

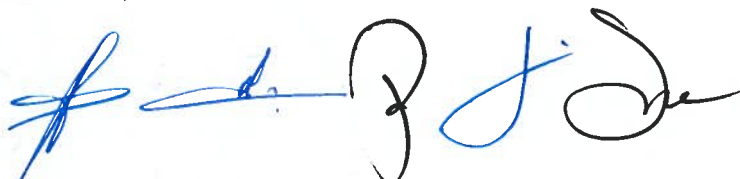
**Secção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 18.º**

**(Processo individual da criança)**

1. Para cada criança que usufrua dos serviços prestados pela Creche será organizado um Processo Individual e Confidencial da Criança, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais:
  - a) Ficha de inscrição;
  - b) Critérios de admissão aplicados;
  - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
  - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
  - e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
  - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
  - h) Identificação e contacto do médico assistente;
  - i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
  - j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
  - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
  - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;



16



- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
  - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento.
2. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais o seu consentimento através assinatura do contrato de prestação de serviços.
  3. O Processo Individual da criança deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável;

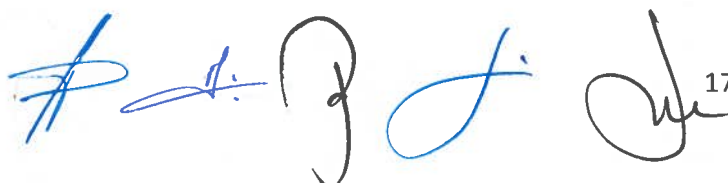
**Artigo 19.º**

**(Contrato de Prestação de Serviços)**

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança (ver anexo I).
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar o contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. O regulamento interno, salvo em casos excecionais e a pedido dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, ser-lhe-á entregue via e-mail, juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.

**Artigo 20.º**

**(Comunicações)**



17

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

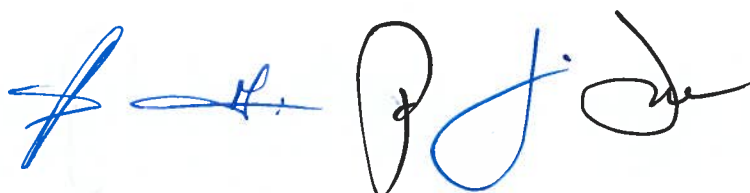
## **Secção II**

### **Comparticipação das famílias**

#### **Artigo 21.º**

#### **(Comparticipação das famílias)**

1. A participação familiar está inserida no âmbito da medida da gratuidade, especificamente pela Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro, sendo apenas devido pelas famílias a despesa com o fardamento e com as atividades extracurriculares, caso as desejem contratualizar.
2. Às despesas referidas no número anterior, acrescem todas as que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
3. Aos Pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais será sempre passado recibo dos valores liquidados.
4. O pagamento é efetuado na secretaria do equipamento, transferência bancária, depósito, multibanco ou cheque, até ao dia 8 do mês respetivo, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.



5. Sempre que devidamente autorizado pela Instituição, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.

6. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a três meses determina a suspensão dos serviços contratualizados, previstos no nº 2 do artigo 6º deste Regulamento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Condições Gerais de Funcionamento

#### Artigo 22.º

#### (Localizações e horários de funcionamento)

1. As Creches da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, funcionam todos os dias úteis e estão localizadas nas seguintes moradas:

##### Alenquer

Berçário – Rua Francisco Magalhães, 2580-307 Alenquer

Creche Chemina – Rua dos Guerras, Pátio da Chemina, 2580-309 Alenquer

Centro Infantil e Juvenil – Avenida António Maria Jalles, 2580-285 Alenquer

##### Cadafais-Alenquer

Rua do Sol Nascente, Nº 17, 2580-131 Cadafais

##### Lisboa (\*)

Creche Santa Clara – Rua Octávio Pato, nº 10, 1750-375 Lisboa

Creche Sementes do Mundo – Rua Duarte Vidal, nº8, 1600 – 806 Lisboa

2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo possível no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.

3. O horário de funcionamento dos serviços será:

- Horário da Creche: Abertura: 07h30m / 08h00 (\*)



19

Encerramento: 19h30m / 19h00 (\*)

\* - Horário das creches de Lisboa

- Horário da secretaria é exatamente igual ao mencionado anteriormente

4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 5 minutos, uma penalização no montante de 5€ (cinco euros).

### **Artigo 23.º**

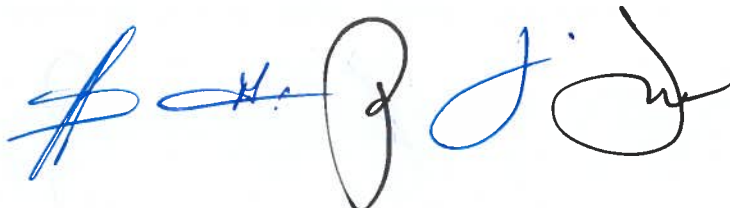
#### **(Atividades)**

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9 horas, com tolerância até às 9h30m, com exceção do Berçário cuja tolerância é até às 10h.
2. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
3. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.
4. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.

### **Artigo 24.º**

#### **(Períodos de encerramento)**

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
  - a) Feriados Nacionais, Feriado Municipal, véspera de natal e terça-feira de carnaval;
  - b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;



- c) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o fim-de-semana.
  - d) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
  - e) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
  - f) As creches em Lisboa encerram nas três primeiras semanas de agosto.
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

#### **Artigo 25.º**

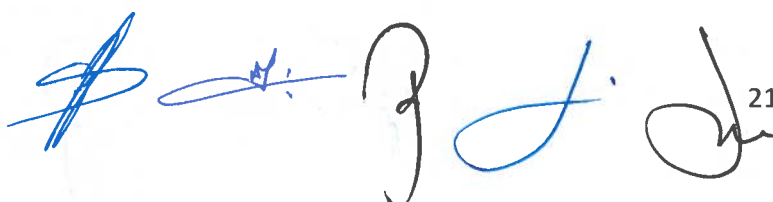
##### **(Alternativa ao período de encerramento)**

1. Caso se justifique e assim seja deliberado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, poderá ser disponibilizado um espaço adequado ao funcionamento de Creche, de forma a responder às necessidades da família, bem como da criança, na perspetiva do seu desenvolvimento e proteção, durante o período de encerramento.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Assiduidade)**

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.



21

**Artigo 27.º**

**(Segurança)**

1. A Creche poderá possuir um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes;
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
5. O Sistema de controlo de acessos não implica que, em **casos pontuais e devidamente comunicados**, não seja possível que outra pessoa que não os pais, venha buscar a criança.

**Artigo 28.º**

**(Acidentes)**

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será imediatamente informada telefonicamente.



**Artigo 29.º**

**(Doenças)**

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 3 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals. The number '23' is written in the bottom right corner.

**Artigo 30.º**

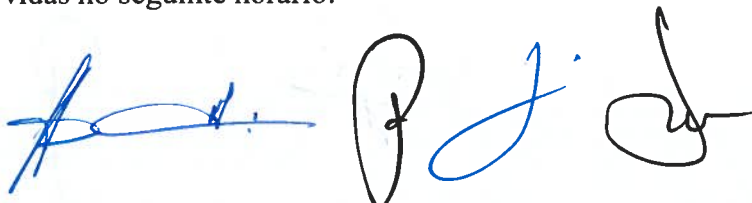
**(Vestuário)**

1. A Misericórdia possui modelo de bata com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Misericórdia:
  - Muda de roupa;
  - Chapéu;
  - Bata;
  - Fraldas;
  - Creme;
  - Toalhitas.
3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer devidamente marcadas as fraldas, o creme, as toalhitas e as mudas de roupa completas.
5. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

**Artigo 31.º**

**(Alimentação)**

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas, da responsabilidade dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
3. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
5. As refeições serão servidas no seguinte horário:





- Almoço: 11h30m

- Lanche: 15h30m

6. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

### Artigo 32.º

#### (Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.

2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá fazê-lo.

3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.

4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais ou a quem detenha as responsabilidades parentais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.

## CAPÍTULO V

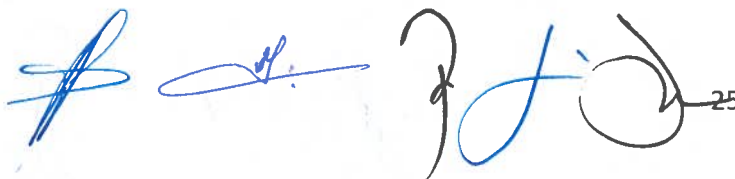
### DIREITOS E DEVERES

### Artigo 33.º

#### (Participação das famílias)

A Creche deve:

- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;



25

- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

**Artigo 34.º**

**(Deveres da Misericórdia)**

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

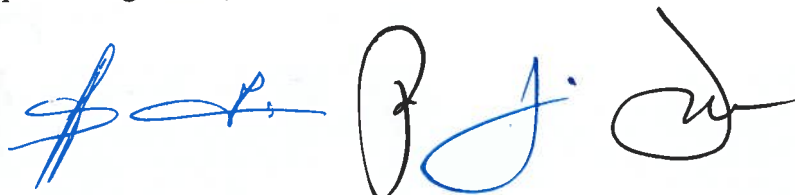
1. Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;
2. Assegurar o bem estar e qualidade dos serviços assim como o respeito pela individualidade e dignidade da Criança.
3. Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Creche.
4. Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
5. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
6. Manter atualizados os processos individuais;
7. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos;
8. Pagar o seguro escolar, atualizado anualmente em 1 de Setembro.

**Artigo 35.º**

**(Direitos da Misericórdia)**

São direitos da Instituição:

1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais;
3. Ser tratado com respeito e dignidade;



26

4. Ver respeitado o seu património;
5. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 36.º**

#### **(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)**

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
- f) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- g) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 5 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;
- h) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

### **Artigo 37.º**

#### **(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)**

Os Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

- a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do presente Regulamento Interno;



- b) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos funcionários e Mesa Administrativa da Misericórdia;
- d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana
- e) A ter acesso à ementa semanal;
- f) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- g) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- h) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- i) A participar nas atividades da creche.
- j) A participar na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural.

**Artigo 38.º**

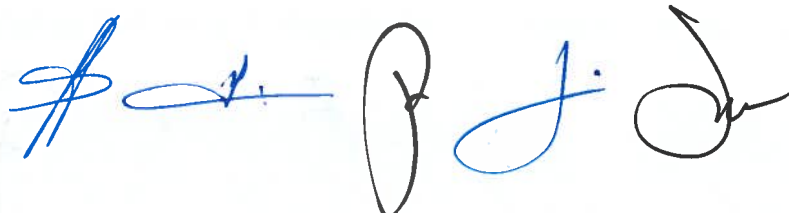
**(Visitas)**

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

**Artigo 39.º**

**(Trabalho com a comunidade)**

É função da Creche:



- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

## CAPÍTULO VI

### SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Artigo 40.º

##### (Sanções / Procedimentos)

1. Os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
  - a) Advertência
  - b) Cessaçao do Contrato de Prestação de Serviços com a Misericórdia
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche.
4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como Crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

#### Artigo 41.º

##### (Cessaçao da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
  - a) Acordo das partes ou não renovação o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a-partir da qual vigorará;



- b) Caducidade (idade limite);
- c) Revogação;
- d) Incumprimento;
- e) Inadaptação da criança.

2. Em caso do Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 5 dias de antecedência.

3. O incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio previsto no número anterior implica o pagamento à parte não faltosa de indemnização correspondente à comparticipação mensal do período em falta

4. Ocorrendo justa causa, qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

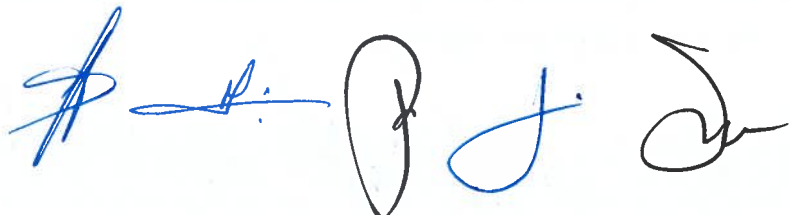
6. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

- a) Quebra de confiança dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ou da Misericórdia.
- b) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários;
- c) Incumprimento dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

7. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

## CAPÍTULO VII

### PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 42.º**

**(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)**

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia, e será afixado em local visível.
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
3. Deverá ser afixado organograma do equipamento.

**CAPITULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43.º**

**(Alterações ao Regulamento)**

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

**Artigo 44.º**

**(Integração de Lacunas)**



31

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**Artigo 45.º**

**(Disposições Complementares)**

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros).

**Artigo 46.º**

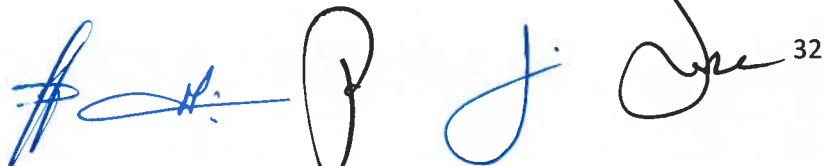
**(Código de Boa Conduta)**

1. A Misericórdia tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.
2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

**Artigo 47.º**

**(Livro de Reclamações)**

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto de cada estabelecimento sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado na secretaria do estabelecimento - <https://www.scmalenquer.pt/links>.



32



3. Não obstante, nos números anteriores poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao/à Diretor/a Técnico/a da Creche ou outro responsável.

**Artigo 48.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em Vigor em nove de agosto de dois mil e vinte e quatro.

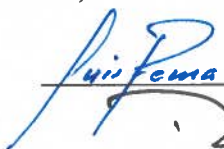
**Artigo 49.º**

**(Aprovação, Edição e Revisões)**

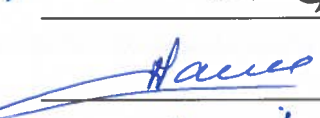
1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.
2. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, aos nove dias de julho de dois mil e vinte e quatro.

A Mesa Administrativa,

Provedor:

  
\_\_\_\_\_

Vice-provedor:

  
\_\_\_\_\_


Tesoureiro:

  
\_\_\_\_\_

Secretário:

  
\_\_\_\_\_

Vogal:

  
\_\_\_\_\_

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RESPOSTA SOCIAL  
CRECHE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALENQUER

**Entre:**

Santa Casa da Misericórdia de Alenquer, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, pessoa colectiva n.º 500852227, com sede em Rua Renato Leitão Lourenço, n.º 31 – 2580-335 Alenquer, representada pelo Senhor Luís Fernando Martins Rema, portador do CC n.º 04743098 2ZY6, contribuinte fiscal n.º 125574142, na qualidade de Provedor, legitimado nos termos do artigo 26.º do Compromisso da Instituição, adiante abreviadamente identificada por *Primeira Outorgante*;

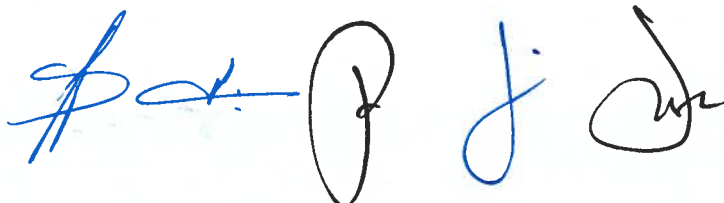
O encarregado de educação \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador(a) do CC n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante abreviadamente identificado por *Segundo Outorgante*.

A Primeira Outorgante admite e acolhe na resposta social de Creche o/a utente \_\_\_\_\_, portador(a) do CC n.º \_\_\_\_\_, NISS \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ do Segundo Outorgante.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a, durante um ano, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno.

 34

2. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante, mediante custo acordado, os serviços infra:

- a) Expressão musical – 6,00€
- b) Yoga – 6,00 €

## CLÁUSULA II

1. No âmbito do presente contrato o Responsável tem o direito:

- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) A ter acesso à ementa semanal;
- c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- f) A participar nas atividades da creche.

2. O Responsável deve:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação.
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
- d) Observar o cumprimento do respectivo Regulamento Interno e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Comparticipar mensalmente nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços;



35

- h) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

### CLÁUSULA III

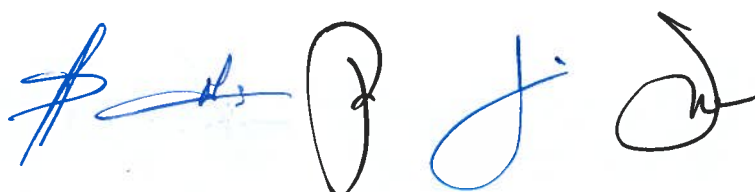
1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante tem o direito a:
  - a) Exigir dos utentes o cumprimento do respectivo Regulamento.
  - b) Rescindir de Contrato com o utente nos termos da Cláusula VI do presente Contrato.
  
2. O Primeiro Outorgante deve:
  - a) Prestar os cuidados constantes do respetivo Regulamento Interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
  - b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - c) Manter atualizados os processos individuais;
  - d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

### CLÁUSULA IV

1. Para retribuição do serviço prestado, o valor pela frequência em creche ao abrigo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, é liquidado pela Segurança Social, que nesta data correspondente a \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros).

### CLÁUSULA V

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos constantes do Anexo da Portaria n.º 218-D/2019, 15 de julho, bem como o documento comprovativo do escalão de abono de família e/ou Prestação Social Garantia para a Infância.



36

2. As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

#### CLÁUSULA VI

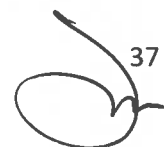
1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA VII

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o tribunal judicial da comarca de Alenquer.

#### CLÁUSULA VIII

1. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas,



considera-se competente para dirimir o litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do contrato de compra e venda do bem ou da prestação de serviços ou em alternativa a entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão.

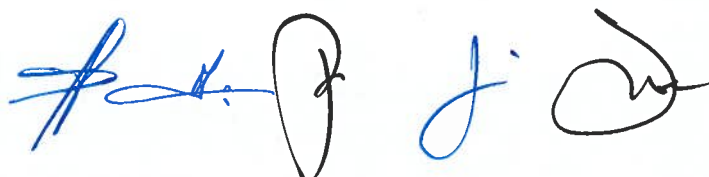
3. Caso não exista entidade de resolução alternativa de litígios com competência no local da celebração do contrato ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor deste, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: [cniacc@unl.pt](mailto:cniacc@unl.pt) e disponível na página [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).

#### CLÁUSULA IX

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia.
2. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.

#### CLÁUSULA X

O presente Contrato entra em vigor em .../.../....., tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se



não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no nº 1 da Cláusula VI.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Alenquer, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

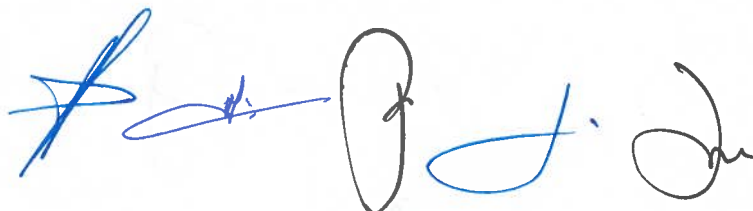
**A Primeira Outorgante:**

---

**O Segundo Outorgante:**

---

**Anexo:** Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento Interno.



## DECLARAÇÃO

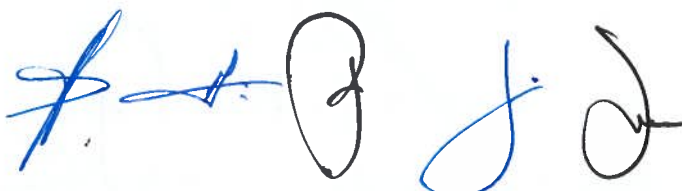
Eu \_\_\_\_\_, Encarregado(a)  
de Educação de \_\_\_\_\_ declaro que tomei  
conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Creche da Santa  
Casa da Misericórdia de Alenquer.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Alenquer, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**O Encarregado de Educação**

\_\_\_\_\_





**ANEXO II**

Preçário de atividades

Creche

Ano 2024/2025

Música.....6,00€

Yoga.....6,00€

